



**MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**  
Estado de Minas Gerais  
Poder Executivo

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 22 DE 28 DE MAIO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO, VEDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE LIMITAÇÃO DE POSTURAS E ATENDIMENTO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, Estado de Minas Gerais, Sra. POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Medida Cautelar na ADIN nº. 6.341, legitimou a competência concorrente dos Estados, Distrito e Município para tomar providências no campo da saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão atender presencialmente ao público somente entre as 07h00m e às 21h00m, continuando obrigados a observar as medidas e restrições atualmente em vigor, notadamente o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas ou entre as mesas e a utilização de, no máximo, um terço da capacidade de atendimento.

**Art. 2º.** É permitido aos bares, restaurantes e lanchonetes, depois das 21h00m, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, entrega do produto devidamente embalado no balcão do estabelecimento, vedado o consumo no local, desde que adotadas as medidas



# MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao COVID-19.

**Art. 3º.** As academias de ginástica deverão manter suas instalações fechadas e poderão atender aos seus clientes somente mediante prévio agendamento, estando obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pelas autoridades sanitárias públicas, como o distanciamento mínimo, o oferecimento de álcool em gel, a adequada ventilação, a higienização periódica e eficaz do estabelecimento, o fornecimento de equipamento de proteção individual aos atendentes e observada, obrigatoriamente, a proporção de um cliente por cada espaço de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Jampruca – MG, em 28 de maio de 2020.

**POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS**  
Prefeita Municipal